



Projeto de

REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DE POMBAL

Nota Justificativa

A *Lei n.º 33/98, de 18 de julho*, alterada e republicada pela *Lei n.º 106/2015, de 25 de agosto*, veio criar os conselhos municipais de segurança, que assumem a missão de contribuir para o aprofundamento do conhecimento da situação de segurança na área do Município, através da consulta de um conjunto de entidades que o integram, formulando propostas e promovendo a discussão de medidas que possam contribuir para o combate à criminalidade e para uma maior integração social dos grupos de risco.

Nesta senda, e para que o Conselho Municipal de Segurança de Pombal possa prosseguir os seus objetivos e exercer as suas competências, impõe-se que, nos termos do citado diploma legal, a Assembleia Municipal elabore e aprove um Regulamento, do qual resultem as regras mínimas de organização, funcionamento e composição do Conselho.

Nestes termos, e ao abrigo das competências previstas na *alínea i)* do *n.º 2 do artigo 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*, foi aprovado, em sessão ordinária da Assembleia Municipal de, o Regulamento do Conselho Municipal de Segurança de Pombal, que se rege nos termos seguintes:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

(Conselho Municipal de Segurança)

O Conselho Municipal de Segurança de Pombal, adiante designado por Conselho, é uma entidade de âmbito municipal com funções de natureza consultiva, de articulação, informação e cooperação, cujos objetivos, composição e funcionamento são definidos no presente Regulamento.



Artigo 2.º

(Objetivos)

São objetivos do Conselho:

- a). Contribuir para o aprofundamento do conhecimento da situação de segurança na área do Município de Pombal, através da consulta entre todas as entidades que o constituem;
- b). Formular propostas de solução para os problemas de marginalidade e segurança dos cidadãos do Município e participar em ações de prevenção;
- c). Promover a discussão sobre medidas de combate à criminalidade e à exclusão social no Município;
- d). Aprovar pareceres e solicitações a remeter a todas as entidades que julgue oportunos e diretamente relacionados com as questões de segurança e inserção social;
- e). Proceder à avaliação dos dados relativos aos crimes de violência doméstica e, tendo em conta os diversos instrumentos nacionais para o seu combate, apresentar propostas de ações que contribuam para a prevenção e diminuição deste crime, e
- f). Avaliar os números da sinistralidade rodoviária e, tendo em conta a estratégia nacional de segurança rodoviária, formular propostas para a realização de ações que possam contribuir para a redução dos números de acidentes rodoviários no Município.

Artigo 3.º

(Competências)

Para a prossecução dos objetivos previstos no artigo 2.º, compete ao Conselho dar parecer sobre:

- a). A evolução dos níveis de criminalidade na área do Município;
- b). O dispositivo legal de segurança e a capacidade operacional das forças de segurança no Município;



- c). Os índices de segurança e o ordenamento social no âmbito do Município;
- d). Os resultados da atividade municipal de proteção civil;
- e). Os resultados da atividade municipal de combate aos incêndios;
- f). As condições materiais e os meios humanos empregues nas atividades sociais de apoio aos tempos livres, particularmente dos jovens em idade escolar;
- g). A situação socioeconómica municipal;
- h). O acompanhamento e apoio das ações dirigidas, em particular, à prevenção da toxicodependência e à análise da incidência social do tráfico de droga;
- i). As situações sociais que, pela sua particular vulnerabilidade, se revelem de maior potencialidade criminógena e mais carecidas de apoio à inserção;
- j). Os dados relativos a violência doméstica;
- k). Os resultados da sinistralidade rodoviária municipal, e
- l). As propostas de Plano Municipal de Segurança Rodoviária.

CAPITULO II

Composição e Mesa

Artigo 4.º

(Composição)

- 1. O Conselho é composto pelos seguintes membros:
 - a). O Presidente da Câmara Municipal;
 - b). O Vereador do Pelouro, quando este não seja assegurado pelo próprio Presidente da Câmara Municipal;
 - c). O Presidente da Assembleia Municipal;
 - d). Três Presidentes das Juntas de Freguesia eleitos na Assembleia Municipal entre o colégio de Presidentes de Junta de Freguesia;



- e). O Procurador Adjunto do Ministério Público da Comarca de Leiria - DIAP – Instância local de Pombal;
- f). O Comandante dos Serviços de Proteção Civil;
- g). O Comandante da Esquadra de Pombal da PSP;
- h). O Comandante do Destacamento Territorial de Pombal da Guarda Nacional Republicana;
- i). O Comandante dos Bombeiros Voluntários de Pombal;
- l). Dois representantes das Instituições Privadas de Solidariedade Social eleitos em Conselho Local de Ação Social pelas Instituições Privadas de Segurança Social do concelho;
- m). Um representante local da Direção Geral de Reinserção Social;
- n). O Presidente da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Risco de Pombal;
- o). Um representante local da Administração Regional de Saúde do Centro – Centro de Respostas Integradas;
- p). Um representante da Associação Comercial e de Serviços de Pombal;
- q). Um representante da Associação de Industriais do concelho de Pombal;
- r). Um representante da Cooperativa Agrícola de Pombal;
- s). Um representante da União Geral de Trabalhadores (UGT) - Leiria;
- t). Um representante da União dos Sindicatos do Distrito de Leiria (Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses - CGTP);
- u). Quatro cidadãos de reconhecida idoneidade designados pela Assembleia Municipal;
- y). Um representante da APEPI - Associação de Pais e Educadores para a Infância (Casa de Abrigo para Mulheres Vítimas de Violência);
- z). Um representante do Centro de Saúde de Pombal;
- aa). Um representante local do Centro Hospitalar de Leiria E.P.E. (CHL);



bb). Um representante do Instituto Nacional de Emergência Médica, responsável pelo Posto de Suporte Imediato de Vida de Pombal e

cc). O Comandante do Porto da Figueira da Foz.

2. Os membros do Conselho designados por entidades externas ao Município podem ser substituídos, a todo o tempo, pelas entidades que os designaram.

3. O mandato dos membros do Conselho cessa com o fim do mandato da Assembleia Municipal que os designou, devendo, porém, manter-se em funções até à sua recondução ou à designação dos membros que os substituam.

Artigo 5.º

(Mesa)

1. O Conselho é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal.

2. O Presidente é coadjuvado no exercício das suas funções por um secretário, designado de entre os restantes membros do Conselho.

3. Compete ao Presidente convocar as reuniões do Conselho, fixar a respetiva ordem de trabalhos ouvidos os restantes membros da mesa, abrir e encerrar as reuniões e dirigir os trabalhos.

4. Ao secretário compete conferir as presenças nas reuniões, verificar o quórum, organizar as inscrições para uso da palavra, lavrar as atas e assegurar o expediente.

5. O Presidente da Câmara Municipal, nas suas faltas ou impedimentos, é substituído por um dos membros do Conselho por si designado.



CAPÍTULO III

Funcionamento

Artigo 6.º

(Periodicidade das reuniões)

O Conselho reúne ordinariamente uma vez por trimestre.

Artigo 7.º

(Convocação das reuniões)

As reuniões são convocadas pelo Presidente, com a antecedência mínima de quinze dias, constando da respetiva convocatória o dia, hora e local em que a mesma terá lugar.

Artigo 8.º

(Reuniões extraordinárias)

1. As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação escrita do Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos um terço dos membros do Conselho, indicando o assunto que desejam ver tratado.

2. As reuniões extraordinárias poderão ainda ser convocadas a requerimento da Assembleia Municipal ou da Câmara Municipal.

3. A convocatória da reunião deve ser feita para um dos quinze dias subsequentes à apresentação do requerimento, salvaguardando uma antecedência mínima de quarenta e oito horas relativamente à data da reunião extraordinária.

4. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.



Artigo 9.º

(Ordem do dia)

1. Cada reunião terá uma Ordem do Dia estabelecida pelo Presidente, bem como um período de «Antes da Ordem do Dia».
2. O período de «Antes da Ordem do Dia», que não poderá exceder sessenta minutos, destina-se à discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem do dia.
3. O Presidente deve incluir na ordem do dia os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do Conselho, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da convocação da reunião.
4. A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros do Conselho com a antecedência de, pelo menos, quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

Artigo 10.º

(Quórum)

1. O Conselho funciona com a presença da maioria dos seus membros.
2. Decorridos trinta minutos sobre a hora designada para a realização da reunião sem que haja o quórum referido no número anterior, o Conselho dará início aos trabalhos, desde que esteja presente um terço dos seus membros.

Artigo 11.º

(Direitos dos membros)

1. Todos os membros do Conselho têm direito a participar nas respetivas reuniões, a usar da palavra, a apresentar propostas sobre as matérias em debate e a participar na elaboração dos pareceres a que se alude no artigo 3.º.



2. A palavra será concedida aos membros do Conselho por ordem de inscrição, não podendo cada intervenção exceder quinze minutos.

Artigo 12.º

(Deliberações)

As deliberações do Conselho são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes na reunião.

CAPÍTULO IV

Pareceres

Artigo 13.º

(Elaboração dos pareceres)

1. Os pareceres são elaborados por um membro do Conselho, designado pelo Presidente.
2. Sempre que a matéria em causa o justifique, poderão ser constituídos grupos de trabalho, que terão por objetivo a apresentação de um projeto de parecer.
3. Os restantes membros do Conselho podem participar na elaboração do parecer, designadamente através da remessa de estudos, propostas e sugestões.

Artigo 14.º

(Aprovação de pareceres)

1. Os projetos de parecer são apresentados aos membros do Conselho com, pelo menos, oito dias de antecedência da data agendada para o seu debate e aprovação.
2. Os projetos de parecer são votados, considerando-se aprovados quando reúnam o voto favorável da maioria dos membros presentes na reunião.
3. Os membros que tenham voto de vencido, poderão requerer que a respetiva declaração de voto conste do texto do parecer.



Artigo 15.º

(Periodicidade dos pareceres)

1. Os pareceres emitidos pelo Conselho têm periodicidade anual.
2. Os pareceres depois de aprovados pelo Conselho são enviados aos órgãos Assembleia Municipal e Câmara Municipal, para apreciação, e ainda às autoridades de segurança com competência no território do Município, para conhecimento.

CAPÍTULO V

Atas

Artigo 16.º

(Atas das reuniões)

1. De cada reunião será lavrada ata, na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.
2. As atas são colocadas à aprovação dos membros no final da respetiva reunião, ou no início da seguinte.
3. As atas serão elaboradas sob a responsabilidade do secretário, que, após a sua aprovação, as assinará conjuntamente com o Presidente.
4. Qualquer membro ausente na reunião em que se proceda à aprovação de uma ata, da qual conste ou se omita tomada de posição sua, pode, posteriormente, proceder à junção à mesma de uma declaração sobre o assunto.



CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 17.º

(Instalação)

Compete ao Presidente da Câmara Municipal, nos termos da lei, assegurar a instalação do Conselho, nomeadamente estabelecendo contacto com os cidadãos de reconhecida idoneidade designados para o integrar e solicitar a todas as entidades referidas no artigo 4.º a indicação dos respetivos representantes.

Artigo 18.º

(Posse)

Os membros do Conselho tomam posse perante a Assembleia Municipal.

Artigo 19.º

(Apoio logístico)

Compete à Câmara Municipal, nos termos da lei, dar o apoio logístico necessário ao funcionamento do Conselho.

Artigo 20.º

(Primeira reunião)

1. A primeira reunião do Conselho destina-se a analisar e emitir parecer sobre o Regulamento Provisório.

2. O parecer emitido pelo Conselho nos termos do número anterior é enviado à Assembleia Municipal para aprovação definitiva do Regulamento.

Artigo 21.º

(Contagem de prazos)

Os prazos a que se reporta o presente Regulamento contam-se em dias úteis.



Artigo 22.º

(Casos omissos)

As dúvidas que surjam na interpretação do Regulamento, ou os casos omissos, serão dirimidos por deliberação da Assembleia Municipal.

Artigo 23º

(Entrada em vigor)

O Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação definitiva por parte da Assembleia Municipal.